SUCH
SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS

CONTRATO Nº 304

IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE RASTREABILIDADE TÊXTIL, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS DE CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE ROUPA HOSPITALAR ATRAVÉS DE TECNOLOGIA RFID-UHF – Lote 2

O presente contrato foi precedido da Ajuste Direto n.º PR2024/2559 nos trâmites previstos no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de

Procuradora, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante.**

E

JJL Instalações Electricas Lda. pessoa coletiva n. 506 310 132, com

Legal, com poderes para o ato e adiante designado por **"Segundo outorgante".**

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para Aquisição de bens e serviços no âmbito de sistemas de rastreabilidade têxtil – Região Centro, de acordo com as caraterísticas e as quantidades constantes nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses

erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O caderno de encargos;

d. As propostas adjudicadas;

e. Os esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceite pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo máximo do contrato é de 3 (três) anos.

2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR CONTRATUAL

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar, no máximo o valor global de *29 566,00 €* (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis euros), aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.

2. Os preços unitários a serem praticados no contrato celebrado são:

Designação	Quantidade	J. J. L. - Instalações Eléctricas, Lda
Cabine de Leitura Massiva de roupa limpa	2	6 270,00€
Mesa de Leitura	1	2 951,00€

Software/APP de Gestão e Rastreabilidade Têxtil	1	10 000,00€
Instalação, configuração, parametrização, formação, assistência técnica	1	4 075,00€
Total		**29 566,00 €**

3. A Classificação orçamental é D.07.01.15.00.00.

CLÁUSULA QUINTA

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290.º A do CCP é o Senhor J

CLÁUSULA SEXTA

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram, obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula Oitava

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 09 de maio de 2024.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 09 de maio de 2024.

Este contrato está redigido em 4 (quatro) páginas e é assinado eletronicamente por meio de assinatura digital qualificada.

Lisboa, 10 de maio de 2024